**DECRETO Nº 16/2023**

**PUBLICAÇÃO**
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Decreto
na sede desta prefeitura no período de
05/05/2023 a 19/05/2023
afixação em quadro próprio.
O referido é verdade. Dou fé.
Luislândia, 05 de maio de 2023
RESPONSÁVEL

**Dispõe sobre o pagamento de horas extras, indenizações e gratificações aos servidores municipais da Administração Municipal Direta e Indireta, e estabelece medidas sobre movimentação de pessoal, dando outras providências.**

JUVENAL ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Luislândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e demais disposições aplicáveis a espécie:

CONSIDERANDO o grave momento de crise financeira em todo país, refletiu no Estado de Minas Gerais e nos Municípios mineiros;

CONSIDERANDO que os reflexos da crise sanitária e econômica causou a redução da arrecadação habitual;

CONSIDERANDO a queda de transferência de receitas constitucionalmente garantidas aos Municípios;

CONSIDERANDO que os inúmeros cortes já realizados foram insuficientes para o equilíbrio entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que o incentivo ao aumento de receitas próprias mostra-se insuficiente frente à queda de receitas;

CONSIDERANDO que o Município é executor de diversos programas criados pelo Governo Federal e Governo Estadual, assumindo responsabilidades ante a insuficiência de recursos destinados à manutenção, principalmente na área de educação (transporte escolar) e da saúde;

CONSIDERANDO a ausência de perspectiva financeira para aumentar a arrecadação municipal em curto prazo;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar reduzindo os gastos públicos;

CONSIDERANDO a competência constitucionalmente garantida ao Chefe do Poder Executivo de Organização e Reorganização Administrativa;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, pela moralidade, eficiência e efetividade, além a necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica suspenso o pagamento de horas extras aos servidores municipais da Administração Municipal Direta e Indireta.

**1º**-Somente será admitida a realização de horas extras em casos excepcionais, assim considerados pela Secretaria Municipal de Administração mediante justificativa apresentada previamente pelo órgão interessado.

**§ 2º** -Os casos excepcionais, em que será admitida a realização de horas extras, serão estabelecidas em Portaria da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Ficam vedada a concessão de gratificação e dispensados do exercício de função gratificada e de trabalho em regime de tempo integral todos os servidores que foram designados por atos anteriores à publicação deste Decreto, ficando igualmente interrompidos os pagamentos das gratificações respectivas.

**Art. 3º** - Ficam suspensas, a contar da edição deste Decreto, as indenizações de férias, de licença-prêmio não gozadas, e a conversão em abono pecuniário de férias dos servidores.

**Parágrafo único**. O pagamento de indenizações de licenças-prêmio não gozadas, após o prazo previsto no caput deste artigo, dependerá de regulamentação em ato próprio, observada a imprescindibilidade do servidor para o serviço, e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Art. 4º** - O servidor ocupante de cargo em comissão, inclusive de Secretário Municipal poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de provimento em comissão, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

**Art. 5º** - Fica vedado a realização de novas nomeações de cargos em comissão, bem como a realização de novos contratos administrativos.

**Parágrafo único**. Para a manutenção dos contratos administrativos realizados antes da publicação desde Decreto, a chefia imediata a qual está subordinada o servidor contratado, deverá justificar formalmente a necessidade de cada contrato à Secretaria de Administração, a qual decidirá sobre a necessidade de sua manutenção.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficará vigente pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2023.

**JUVENAL ALVES DOS SANTOS**
Prefeito Municipal